

REGULAMENTO ELEITORAL CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAS LARANJEIRAS

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

O regulamento do processo eleitoral para a eleição do Conselho Geral está definido de acordo com o disposto no ponto 1 do art.º 14º e pontos 1 e 2 do art.º 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, e consta dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Composição

1- O Conselho Geral será composto por representantes do Pessoal Docente, dos Pais/ Encarregados de Educação, do Pessoal Não Docente, dos alunos, do Município e da Comunidade Local, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

2- O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma

- Oito representantes do pessoal docente, de carreira com vínculo contratual ao Ministério da Educação e Ciência;
- Dois representantes do pessoal não docente;
- Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- Dois representantes dos alunos, sendo eleitos de entre os alunos com mais de 16 anos de idade;
- Três representantes do município;
- Dois representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de caráter económico, social, cultural e científico.

CAPÍTULO II

Abertura do Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e Publicação

1- O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto pelo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, por aviso próprio, acompanhado pela divulgação do presente Regulamento.

2- Após a divulgação referida no número anterior, o Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras diligenciará junto das Associações de Pais ou Representantes dos Pais/Encarregados de Educação das escolas do Agrupamento, bem como junto do pelouro respetivo do município, para que os mesmos designem os seus representantes.

3- O presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras desencadeará os procedimentos para a afixação e publicitação do aviso de abertura do processo eleitoral e para a divulgação do presente regulamento e respetivo calendário que consta em anexo ao presente regulamento, bem como para a designação dos representantes das mesas (efetivos e suplentes) que presidirão à eleição dos membros docentes, não docentes e representantes dos alunos para o Conselho Geral e ao respetivo escrutínio.

4- Em todo o processo eleitoral o Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras será coadjuvado por uma comissão constituída no seio do Conselho Geral.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

1- O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras enviará para os estabelecimentos de ensino do Agrupamento, aquando da publicitação deste regulamento, as convocatórias, o Regulamento Eleitoral e o calendário para que sejam divulgados:

- Na escola sede e nos vários estabelecimentos do Agrupamento;
- Noutros espaços de divulgação de informação.

2- Os Cadernos Eleitorais apenas serão divulgados nas escolas do Agrupamento.

3- Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos Cadernos Eleitorais.

4- Após o período de reclamação referido no número anterior, os Cadernos Eleitorais, se não existirem reclamações, serão considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal do Agrupamento.

CAPÍTULO III
Apresentação de Candidaturas
Artigo 5.º
Condições de Candidaturas

1- Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, e dos alunos constituem-se em listas separadas, a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais.

2- Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao Pessoal Docente e Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
- c) Não podem ser eleitos ou designados para este órgão os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 6.º
Receção e Divulgação das Listas

1- As listas são dirigidas ao presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras e entregues, até 14 dias antes da data da Assembleia Eleitoral, nos Serviços de Administração Escolar (SAE) dentro do horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

2- Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, pela comissão do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas depois de rubricadas pelo respetivo presidente.

3- Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.

CAPÍTULO IV
Ato Eleitoral
Artigo 7.º
Assembleias Eleitorais

1- As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do presente regulamento.

2- Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

3- Têm direito de voto:

- a) A totalidade do Pessoal Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral;
- b) Todo o Pessoal Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, provido em lugares do quadro ou mediante contrato, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral;
- c) A totalidade dos alunos maiores de 16 anos, matriculados neste Agrupamento, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral.

Artigo 8.º
Mesa da Assembleia Eleitoral

1- A mesa da Assembleia Eleitoral da Escola Secundária D. Pedro V será constituída por um docente, um não docente e um aluno maior de 16 anos. As mesas das restantes escolas serão constituídas por dois docentes e um não-docente. A designação dos elementos constituintes das mesas eleitorais será feita pelo Diretor do Agrupamento das Laranjeiras, de acordo com a delegação de poderes e competências.

2- Deverão ser também designados os membros suplentes em igual número aos efetivos.

3- Com base no referido no ponto 1, a mesa terá um presidente e dois secretários que assegurarão, obrigatoriamente, o seu funcionamento.

4- O Presidente da mesa será um docente ou, na sua ausência, um elemento do pessoal não docente.

5- Para efeitos de acompanhamento do ato eleitoral e do respetivo escrutínio as listas podem indicar delegados (1 por lista/mesa).

Artigo 9.º
Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber os Cadernos Eleitorais definitivos do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras.
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das reuniões e da Assembleia Eleitoral;
- e) Entregar a ata respetiva ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, que procederá à afixação dos resultados, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 10.º

Votação

- 1- Serão constituídas cinco mesas eleitorais, uma na escola sede, outra na Escola 2,3 Delfim Santos, outra na EB1/JI António Nobre, outra na EB1/JI Frei Luís de Sousa e outra na EB1/JI das Laranjeiras.
- 2- A votação decorrerá entre as 9:00 e as 17:00 horas do dia fixado no calendário em anexo ao presente regulamento.
- 3- A votação prolongar-se-á até às 20.30h na escola sede do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, estabelecimento onde decorrem aulas no turno noturno.
- 4- Na mesa da Assembleia Eleitoral sediada na escola sede do agrupamento, votarão os docentes, não docentes e alunos da escola sede.
- 5- Na mesa da Assembleia Eleitoral sediada na escola Delfim Santos, votarão os docentes e não docentes da mesma.
- 6- Em cada Escola do 1.º Ciclo/JI votarão os docentes e não docentes desses mesmos estabelecimentos.
- 7- As urnas poderão encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos Cadernos Eleitorais.
- 8- Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 9- Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
- 10- Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.

Artigo 11.º

Listas

- 1- As Listas do Pessoal Docente devem ter 8 elementos efetivos e 8 suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino (educadores de infância, professores dos 1.º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário).
- 2- As Listas do Pessoal Não Docente devem ter 2 membros efetivos e igual número de suplentes.
- 3- As Listas dos Alunos devem ser constituídas por 2 elementos efetivos e igual número de suplentes.
- 4- As listas podem indicar delegados, num máximo de 2 por lista, sendo um efetivo e um suplente.
- 5- Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

6- As listas de candidatos a representantes do Pessoal Docente devem:

- a) Indicar quais os candidatos efetivos e quais os candidatos suplentes;
- b) Mencionar o nome completo, o número de Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivo e suplente) e o respetivo Grupo de Docência;
- c) Estarem assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC, a qual determina a aceitação da candidatura.

7- As listas de candidatos a representantes do Pessoal Não Docente devem:

- a) Indicar quais os candidatos efetivos e quais os candidatos suplentes;
- b) Mencionar o nome completo, o n.º BI/CC e o setor de trabalho de cada candidato (efetivo e suplente);
- c) Estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC, a qual determina a aceitação da candidatura.

8- As listas de candidatos a representantes dos alunos devem:

- a) Indicar quais os candidatos efetivos e quais os candidatos suplentes;
- b) Mencionar o nome completo, o n.º de BI/CC, o curso, o ano, o número e a turma de cada candidato (efetivo e suplente);
- c) Estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC a qual determina a aceitação da candidatura.

9- As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 12.º

Escrutínio

1- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 13.º

Anúncio dos Resultados

1- Os resultados do escrutínio são anunciados pelo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, que procederá à afixação dos mesmos no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

2- A divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.

3- O edital referido no número anterior será assinado pelo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras.

4- As atas do escrutínio serão enviadas ao Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, até quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

5- As referidas atas serão acompanhadas pelo presente regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 14.º

Repetição do Ato Eleitoral

1- Em situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.

2- No caso de haver repetição do ato eleitoral, os representantes dos alunos serão eleitos pelos delegados de turma do ensino secundário.

Artigo 15.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após publicação pelo Presidente do Conselho Geral da Escola sede deste Agrupamento.

O Presidente do Conselho Geral
do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras

João Manuel Azevedo Correia Paiva

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE CONSELHO GERAL
Agrupamento de Escolas das Laranjeiras

Datas - 2018	Procedimentos
08 de março	- Constituição da Comissão de Acompanhamento ao Processo Eleitoral (CAPE).
28 de março	- Elaboração do Regulamento Eleitoral pela CAPE.
12 de abril	- Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral.
19 de abril	- Abertura do processo eleitoral para Conselho Geral; - Divulgação do Regulamento Eleitoral e do calendário eleitoral nas escolas e no site do AELaranjeiras.
23 de abril	- Solicitação às Associações de Pais ou Representantes de Pais e Encarregados de Educação das Escolas dos Agrupamento a indicação dos seus representantes para o Conselho Geral.
23 de abril	- Solicitação ao Município da indicação dos seus representantes.
27 de abril	- Data limite para a apresentação de listas: pessoal docente, pessoal não docente e alunos.
27 de abril	- Afixação de cadernos eleitorais provisórios nas escolas do AELaranjeiras.
03 de maio	- Homologação das listas pela Comissão de Acompanhamento; - Divulgação das listas (caso não haja lugar a reclamações).
03 de maio	- Nomeação dos elementos das Mesas da Assembleia Eleitoral pelo Diretor do AELaranjeiras.
04 de maio	- Fim do prazo para reclamações relativas aos cadernos eleitorais (Serviços Administrativos do Agrupamento).
04 de maio	- Aprovação da Mesa da Assembleia Eleitoral pelo Presidente do CG
15 de maio	- Afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
22 de maio	- Realização do escrutínio; - Ato eleitoral - Pessoal Docente; - Ato eleitoral - Pessoal Não Docente; - Ato eleitoral - Alunos. As mesas da assembleia eleitoral estarão abertas entre as 09.00h e as 17.00h, exceto na escola sede do AELaranjeiras, onde encerrarão às 20.30h.
22 de maio	- Elaboração das atas dos resultados; - Homologação dos resultados eleitorais pela Comissão de Acompanhamento; - Apreciação e decisão dos protestos lavrados em ata.
23 de maio	- Afixação dos resultados mediante atas entregues; - Publicitação dos resultados.